



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2664 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 4093
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 27/12/2024
Ass.: _____

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, LOCALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 88, de autoria do Poder Executivo)

A **Prefeita do Município de Araruama**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica formalmente instituída a Unidade de Pronto Atendimento – UPA no Município de Araruama, localizada na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Araruama – RJ, destinada a prestar atendimento de urgência e emergência à população.

Parágrafo único. A Unidade de Pronto Atendimento do Município de Araruama poderá, conforme as necessidades de saúde pública ou em situações de emergência oficialmente decretadas, estabelecer unidades adicionais para atendimento suplementar à população, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e a legislação aplicável.

Art. 2º - A unidade instituída por esta Lei será denominada **Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H.**

Art. 3º - São funções e serviços prestados pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H:

I - Prestar assistência imediata a pacientes em situações de urgência ou emergência, com ou sem risco de vida, abrangendo atendimento inicial, estabilização e, quando necessário,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

encaminhamento para unidades de maior complexidade;
II - Realizar procedimentos de apoio ao diagnóstico, como exames laboratoriais e de imagem, conforme demanda e capacidade técnica;
III - Prestar serviços complementares de suporte ao paciente, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e regulamentos locais.

Art. 4º - A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H deverá providenciar a regularização e atualização de seu cadastro junto aos órgãos públicos competentes, incluindo os das esferas municipal, estadual e federal, conforme exigido pela legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei possui efeitos retroativos, conferindo validade e reconhecimento aos atos administrativos praticados pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H desde o início de suas operações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de dezembro de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita